



### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1801.1/2021.**

**INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO ORIENTE.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FACE DO VALOR**

Trata-se o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Novo Oriente.

O presente processo encontra-se instruído com várias peças necessárias e essenciais, a saber:

1. Requisição do objeto pretendido,
2. Projeto básico com exigências para execução do objeto a ser executado.
3. 03 (três) orçamentos apresentados por empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que se dispuseram a oferecer cotação de valores, os quais foram determinantes para a instrução e autorização do processo de dispensa da licitação, verificação da suficiência dos recursos orçamentários e avaliação da adequabilidade dos preços.
4. Dotação orçamentária e sua disponibilidade financeira, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Minuta do Contrato;
6. Documentação para a habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es).

É o relatório, passo a opinar.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas trinta e cinco situações em que é "dispensável" a licitação. Importante ressaltar que são hipóteses taxativas, não podendo o administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo legislador. A propósito, nesse sentido, temos a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in verbis*:

"Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que

Dhieleia Maria Sousa Sampaio  
OAB/CE: 35.483B  
Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de Novo Oriente



o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licita o" (*ob. cit.*, p. 289).

Ademais, por se tratar de norma de car ter geral, a legisla o local n o poder  acrescentar qualquer outra hip tese. Passemos a examinar as hip teses invocadas no presente processo.

Disciplinada pelo inciso II do art. 24, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e servi os e R\$ 33.000,00 (trinta e tr s mil reais) para obras e servi os de engenharia.

Toda contrata o por dispensa de licita o, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, s o de car ter excepcional e de pequeno valor. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previs vel, o procedimento adequado seria o da realiza o de licita o.

## O PROCESSO DE CONTRATA O DIRETA SEM LICITA O

A contrata o direta n o pode ser feita sem a observ ncia de rigoroso procedimento formal como condi o de sua regularidade e efic cia. Mar al Justen Filho afirma que isso ocorre porque "a contrata o direta n o significa elimina o de dois postulados consagrados a prop sito da licita o. O primeiro   a exist ncia de um procedimento administrativo. O segundo   a preval ncia dos princ pios da supremacia e da indisponibilidade do interesse p blico" (*ob. cit.*, p. 229).

De fato, o art. 26 da Lei n  8.666/93 exige fundamenta o pormenorizada para a maioria dos casos de dispensa e, em todos de inexigibilidade, al m de estabelecer como condi o obrigat ria para a efic cia do ato de dispensa ou inexigibilidade que ele seja comunicado, dentro de tr s dias, a autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos  s 2  e 4  do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para a efic cia dos atos.

Dhieleia Maria Sousa Sampaio  
OAB/CE: 35.483B  
Assessora Jur dica da C mara  
Municipal de Novo Oriente



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
*Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando*  
CNPJ 07.551.237/0001-00



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O procedimento da dispensa e inexigibilidade apresenta fases próprias, diferenciadas em relação aos demais procedimentos administrativos regulados por lei. A Administração deve justificar a presença dos pressupostos da ausência de licitação e também indicar o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A conclusão do procedimento de forma correta é verdadeira condição de eficácia dos atos praticados pelo administrador nessa hipótese. Portanto, ao final, mesmo que o contrato já tenha sido assinado e formalizado, enquanto não concluídos todos os procedimentos delineados no aludido art. 26, o mesmo não pode produzir efeitos válidos.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, opino pela regularidade do processo de dispensa de licitação e contratação direta, por ter preenchido todos os elementos objetivos e subjetivos, bem como ter seguido procedimento estabelecido na lei de regência, e ainda, aprovo a Minuta de Contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Oriente - CE, 19 de janeiro de 2021.

  
Dhieila Maria Sousa Sampaio  
OAB/CE N° 35483B  
Assessora Jurídica

Dhieila Maria Sousa Sampaio  
OAB/CE: 35.483B  
Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de Novo Oriente